

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 28 de Janeiro de 2021.

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM  
ILMO SENHOR DIRETOR  
**JOELSON DE AGUIAR.**

**Assunto:** JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 20200085.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio destes, justificar a Vossa Senhoria, por meios dos documentos em anexos, elaboração do primeiro termo aditivo de quantitativo de 25% do contrato nº 20200085, que tem como objeto recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 10 m<sup>3</sup> e recarga para cilindro de oxigênio medicinal PPU 1 m<sup>3</sup>, para atender a demanda do Fundo de Saúde do Município de Itaituba/PA.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde depende do oxigênio medicinal para auxiliar no tratamento de pacientes no Hospital Municipal e Posto de Saúde, e principalmente, na Unidade de Pronto Atendimento, que trata pacientes vítimas do Corona Vírus (COVID-19). Portanto, visando proporcionar maior qualidade de vida e maior sobrevida aos pacientes portadores de hipoxemia, assim como atender a pacientes que fazem o uso da oxigenoterapia domiciliar.

Portanto, é de suma importância registrar os pacientes portadores de patologias crônicas, graves e que necessitam de assistência domiciliar e oxigenoterapia contínua o que justifica a necessidade de assistência dos itens pertencentes a este certame, evitando assim qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos usuários no âmbito do SUS.

Ponderando, que este serviço é importante para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Diante disso, a fim de garantir os serviços de saúde, os itens em questão são imprescindíveis para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto no Hospital Municipal quanto na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, como também, nas Unidades Básicas de Saúde, garantindo assim a saúde pública a toda população do Município de Itaituba, não podendo correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá ao encontro do interesse Público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada urgência da situação, já correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o artigo 24, IV da lei 8.666/93. Senão, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Também encontra fundamento na lei federal 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do corona vírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

Considerando também o artigo 13 do Decreto Municipal nº 036/2020 e o artigo 12 do Decreto Municipal nº 056/2020, autoriza no âmbito do Município de Itaituba a Dispensa de Licitação para as compras para o enfrentamento do COVID-19.

Decreto Municipal nº 036/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Artigo 13 – Fica dispensado à licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 – de que trata a Lei Federal n. 13.979/2020 (Grifo Nosso).**

Decreto Municipal nº 056/2020

**Artigo 12 – Fica dispensado à licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 de que trata a Lei Federal nº13979/2020. (Grifo nosso).**

Com uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretária Municipal de Saúde (SEMSA), vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta de saúde pública no município de Itaituba.

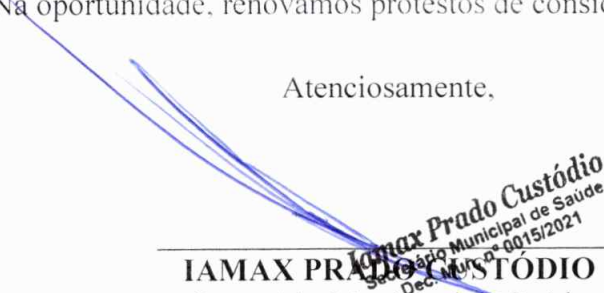
Para tanto, Justifica-se elaboração do Primeiro Termo Aditivo de quantitativo de 25% do contrato nº 20200085, que tem como objeto recarga para cilindro de oxigênio medicinal de 10 m<sup>3</sup> e recarga para cilindro de oxigênio medicinal PPU 1 m<sup>3</sup>, para atender a demanda do Fundo de Saúde do município de Itaituba, tendo em vista um aumento significativo de pacientes vítimas do novo Corona Vírus (Covid – 19), se faz necessário a contratação para que não venha ter um eventual surto de falta do mesmo, uma vez que se entende que a saúde da população é de fundamental, importância para esta gestão.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício, solicita-se a avaliação do processo em anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim seja encaminhada ao setor competente, onde formalizará o Processo de Aditivo.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**IAMAX PRADO CUSTÓDIO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 0015/2021

## TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, LOG COMMERCE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 25.012.382/0001-02, com sede na RUA RIO TAPAJOS, PORTO TROMBETAS, Oriximiná-PA, CEP 68275-000, neste ato, representada pelo Sr. WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO NETTO, inscrito no CPF sob nº 015.140.902-10, descritos no **CONTRATO SOB Nº 20200085** formalizado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, estou **CIENTE** que será necessário à elaboração do Primeiro TERMO ADITIVO de 25% do Contrato em questão, a fim de garantir o fornecimento de Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal e solda, produtos diversos, botijas e cilindros completos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, já que ambas as partes, manifestamos interesse em continuar com o Contrato.

Que, em acerto com representante legal do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, Sr. Iamax Prado Custódio, **concordo em manter o valor dos serviços, sem as devidas correções.**

Por ser expressão de verdade e para que produza os efeitos legais firmo e assino o presente Termo de Concordância.

Itaituba – PA, 29 de janeiro de 2021.

LOG COMERCIO DE  
GASES DERIVADOS DO  
AR  
LTDA:25012382000102

Assinado de forma digital por LOG COMERCIO DE  
GASES DERIVADOS DO AR LTDA:25012382000102  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ORIXIMINA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105,  
cn=LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR  
LTDA:25012382000102  
Dados: 2021.01.29 15:51:53 -03'00'

LOG COMMERCE EIRELI  
WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO NETTO  
*Representante Legal*